



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 06/20(

Que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e o MUNICÍPIO DE GOIANIRA para implantação e operacionalização dos serviços prestados pelo Município na Unidade de Atendimento Fixa Vapt Vupt.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do §2º do art. 47 da Lei complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, ocupante do cargo Dr. LUIZ CÉSAR KIMURA inscrito no CPF 165.558.188-08, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, doravante denominada SEGPLAN, ora representada por seu titular JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, brasileiro, divorciado, portador RG nº 5.452.371 – SSP/MG, CPF nº 007.306.496-36, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25 da Lei do Estado de Goiás nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e do outro lado o MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO, com sede na Av. Goiás, nº 516, Setor Central CEP: 75.370-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI nº 1265128 2º Via SSPGO, CPF/MF nº 251.204.411-49, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201600005006650, respeitando as normas das Leis Estaduais nº. 17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes Serviços prestados pelo Município: Junta Militar, Renda Cidadã; Banco do Povo de Goiás; Sine e Multi Municipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra este ajuste o Plano de Trabalho.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

- I Como representante da SEGPLAN fica designada a Superintendência de Gestão do Vapt
   Vupt, por meio de seu Superintendente.
- II Como representante do Município fica designada a Secretaria de Administração da
   Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

## I - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:

- 1.1 Administrar a Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.2 Custear gastos com energia elétrica e água;
- 1.3 Disponibilizar a área para continuidade do funcionamento dos Postos de Atendimento do Município;
- 1.4 Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
- 1.5 Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, com o respectivo software de controle da rede;
- 1.6 Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos;
- 1.7 Disponibilizar equipamento de informática e realizar a manutenção dos mesmos;
- 1.8 Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade e realizar a manutenção do mesmo;
- 1.9 Disponibilizar e responsabilizar-se com as despesas com circuito de dados (link);
- 1.10 Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 1.11 Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 1.12 Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 1.13 Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município;
- 1.14 Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento Fixa:
- 1.15 Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento









Fixa, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;

- 1.16 Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.17 Efetuar a notificação do Município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 1.18 Implementar, na Unidade de Atendimento Fixa, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.19 Nomear Gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do Termo de Cooperação nos termos do Inciso IV, do art.62, da Lei nº 17.928/2012;
- 1.20 Disponibilizar serviço de vigilância e limpeza para a Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt de Goianira GO;
- 1.21 Emitir portaria com o quantitativo de servidores, função e Gratificação pelo Desempenho em Atividade no Vapt Vupt GDVV a serem lotados na Unidade de Atendimento Fixa.

## II - MUNICÍPIO DE GOIANIRA:

- 2.1 Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos;
- 2.2 Atribuir à SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade Atendimento Fixa;
- 2.3 Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;
- 2.4 Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades de Atendimento Fixa;
- 2.5 Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- 2.6 Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
- 2.7 Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade de Atendimento Fixa;
- 2.8 Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade de Atendimento Fixa como "Líder de Equipe",







com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de atendimento Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

- 2.9 Responsabilizar o "Líder de Equipe" em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
- 2.10 Responsabilizar o "Líder de Equipe" em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;
- 2.11 Atender aos usuários da Unidade de Atendimento Fixa prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- 2.12 Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 2.13 Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixas;
- 2.14 Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEGPLAN, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt;
- 2.15 Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;
- 2.16 Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
- 2.17 Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;
- 2.18 Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizados por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);
- 2.19 Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;
- 2.20- Facilitar a atuação supervisora da SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.
- 2.21- Divulgar o Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e a comunicar a celebração deste à câmara dos vereadores;
- 2.22 Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades Vapt Vupt, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @atende+.
- 2.23- Ter conhecimento do teor da Lei Estadual nº 17.475/2011 e se comprometer a ceder servidores para a Unidade de Atendimento Fixa, que tenha perfil condizente com o padrão de serviços e atendimento, exigidos no artigo 2º da respectiva lei;







2.24 - Observar e cumprir as normas do Padrão de Atendimento Vapt Vupt, disponíveis no endereço eletrônico: (http://www.segplan.intra.goias.gov.br);

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas descritas nas obrigações deste instrumento para o alcance dos objetivos propostos, ou daquelas consideradas necessárias à execução do objeto desta cooperação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Ao Município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, e conforme Dotação Orçamentária 2017.2701.04.122.4001.4001.01.100 atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no art. 22, da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO

Os servidores designados para atender na Unidade de Atendimento Fixa do Município deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto a Unidade de Atendimento Fixa deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.







## CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da SEGPLAN ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Município responderá pelos programas e sistemas próprios.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela SEGPLAN/Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, através de ofício encaminhado ao Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, a SEGPLAN publicará extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado e o Município divulgará a cooperação na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

# CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia),



não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 05 de mois de 2017

Dr. LUIZ CESAR KIMURA
Progurador Chefe

JOAQUIM C. FIGUEIREDO MESQUITA Secretário

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Goianira

TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	
2	CPF:	